



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 – CP/PPGLEtras

Define normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* Universitário de Sinop.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras (PPGLEtras), da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais considerando a Portaria CAPES Nº 81/2016 e fundamentando-se no que lhe confere o inciso IX do Artigo 19º e no disposto nos parágrafos 1º a 6º do Artigo 32º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) (Resolução n. 015/2022-CONSUNI), define normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGLEtras.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento é obrigatório para docentes e pesquisadores que tenham interesse em exercer atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras).

Art. 2º No ato do credenciamento, a Coordenação deverá levar em conta que a composição do corpo docente do PPGLEtras será de, no mínimo, 70% de professores com doutorado na área de Linguística e Literatura.

Parágrafo único. A abertura de edital de credenciamento está condicionada à manutenção do equilíbrio entre linhas e áreas, conforme avaliação contínua do PPGLEtras.

Art. 3º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados de acordo com os seguintes critérios:

- I. título de Doutor reconhecido no Brasil;
- II. produção científica expressiva regular nos últimos quatro anos na sua área de atuação devidamente registrada no currículo lattes, conforme condições do Artigo 9º;
- III. orientação concluída de dois trabalhos na pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*) ou de IC na graduação (PROBIC, PIBIC, PIBID, RP, TCC e outros da mesma natureza);
- IV. participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;





- V. coordenação projeto de pesquisa institucionalizado na UNEMAT, no caso de docentes externos, na Instituição de Origem;
- VI. currículo lattes atualizado.

§ 1º Para credenciamento como orientador de Doutorado, é exigido a conclusão de pelo menos duas orientações de mestrado.

§ 2º Os documentos para credenciamento devem ser os comprobatórios dos itens exigidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os docentes poderão ser credenciados no Programa em uma das três categorias: permanentes, visitantes ou colaboradores.

Parágrafo único. O número de professores permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de professores do Programa.

Art. 5º Serão credenciados como docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e a um dos itens IV, V e VI deste artigo:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação *stricto sensu*;
- II. coordenar projeto de pesquisa, devidamente institucionalizado na UNEMAT, no caso de docentes externos, na Instituição de origem;
- III. atuar como orientador na pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. ter vínculo funcional com a instituição;
- V. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UNEMAT termo de adesão ao programa de Professor Sênior, conforme Resolução Vigente que regulamento a categoria;
- VI. ter sido cedido, por convênio formal com o PPGLetras, para atuar como docente do programa, sem ônus para a Instituição.

Parágrafo único. São obrigações dos professores vinculados ao programa como permanentes:

- I. coordenar projeto de pesquisa;
- II. concluir, no mínimo, 03 orientações de discentes e ministrar 01 disciplina no PPGLetras, durante o quadriênio avaliativo da CAPES;
- III. participar, quando requisitado, de bancas de qualificação, de defesa e de processo seletivo;
- IV. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do PPGLetras;
- V. integrar, quando requisitado, comissões do PPGLetras.

Art. 6º Serão credenciados como colaboradores os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem docentes permanentes ou visitantes, mas irão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou





atividades de ensino ou de orientação, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Ao colaborador é vetado desenvolver concomitantemente TODAS as três atividades básicas do programa, descritas no Art. 5º, itens I, II e III.

Art. 7º São obrigações dos professores vinculados ao programa como Colaborador:

- I. desenvolver projeto de pesquisa, devidamente cadastrado no SIGAA ou na instituição de origem, ou orientar estudantes e/ou ministrar disciplinas no PPGLetras;
- II. Participar, quando requisitado, de bancas de qualificação, de defesa e de processo seletivo;
- III. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do PPGLetras;
- IV. integrar, quando requisitado, comissões do PPGLetras.

Art. 8º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

Art. 9º Para análise da produção científica do item II do Artigo 3º, serão consideradas a produção bibliográfica e a produção técnica, conforme critérios estabelecidos em documentos vigentes da Área “Linguística e Literatura” da CAPES, sistematizados e atualizados na Ficha de Credenciamento publicada na página do PPGLetras, anexa a esta instrução normativa.

§ 1º A produção docente será avaliada tendo como base a mediana considerada muito boa no quadriênio anterior, conforme documento de Área da CAPES, acrescida de 10%, tendo como parâmetro as qualificações disponíveis nos documentos da CAPES.

§ 2º Da pontuação da produção bibliográfica mínima requerida, pelo menos 20% devem ser alcançados com artigos em periódico com classificação nos seis primeiros estratos (A-1 a B-2) do Qualis Capes.

Art. 10 O Conselho do PPGLetras deliberará, em reunião ordinária, sobre o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento do docente, fundamentado no parecer da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGLetras fará o acompanhamento anual da produção do docente credenciado para fins de avaliação e definição de oferta de vagas nos processos seletivos.

§ 2º A oferta de vaga anual do docente credenciado está condicionada à sua produção científica, à sua capacidade de orientação e/ou de ensino, em conformidade com o seu *status* de credenciamento e atendendo aos critérios estabelecidos pelos documentos de Área da CAPES.





§ 3º O acompanhamento da produção docente será feito com base nas informações contidas no currículo do docente atualizado na Plataforma Lattes, ficando a critério da Comissão a necessidade de comprovação dos produtos inseridos no currículo.

§ 4º O período de credenciamento docente ocorrerá, exclusivamente, durante os dois primeiros anos do quadriênio de Avaliação em vigência, ressalvando casos excepcionais de descredenciamento de docentes como falecimento, aposentadoria, por manifestação espontânea ou por deliberação do Conselho do PPGLetras.

CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

Art. 11 O recredenciamento de docentes do PPGLetras ocorrerá a cada quatro anos, considerando-se os artigos 3º ao 10º da presente Normativa.

§ 1º O docente que não atingir a produção especificada no Artigo 9º desta Normativa não será recredenciado como permanente e será mantido como colaborador, desde que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. ser bolsista PQ do CNPq;
- II. ter inserção nacional e internacional comprovada com convênios e parcerias formais;
- III. ocupe cargo de grande relevância para pesquisa científica fora da UNEMAT.

§ 2º Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, dentre outras previstas em legislação, durante o interstício dos últimos quatro anos, é assegurada redução do número de pontos exigidos para o recredenciamento, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

§ 3º Ao docente permanente que ficou inapto a abrir vagas por três anos consecutivos, por não atender aos critérios estabelecidos no Art. 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º, não será concedido o recredenciamento no PPGLetras.

§ 4º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após dois anos de interstício.

CAPÍTULO III DO DEDENCIAMENTO

Art. 12 Serão descredenciados do PPGLetras, após análise e emissão de parecer pelo Conselho, os docentes que não atenderem às normas exigidas nesta Normativa.





Art. 13 O docente que não atender aos requisitos de credenciamento desta Normativa e ainda possuir aluno(s) sob sua orientação, somente será efetivamente descredenciado após a defesa pública da(s) dissertação(ões) e tese(s) de seu(s) orientando(s).

Parágrafo único. O docente em processo de descredenciamento, que esteja finalizando suas atividades de orientação, manterá o cadastro como colaborador e não poderá abrir novas vagas nos processos seletivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do Programa de Pós-graduação em Letras.

Sinop-MT, 31 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Jesuino Arvelino Pinto
PRESIDENTE DO CONSELHO

